



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETO Nº 419/2021, de 16 de julho de 2021.

Documento publicado na data de 16/07/2021, por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“Prorroga Calamidade Pública no Município de São João das Missões-MG, e define outras medidas de enfrentamento da pandemia do covid19 (novo Corona vírus) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, o teor da decisão do Comitê Extraordinário da COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que reclassifica as fases de funcionamento das atividades socioeconômicas e adota o Protocolo Onda Amarela em Biossegurança Sanitário Epidemiológico na Microrregião de saúde norte;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o município de São João das Missões/MG reclassificado para a Onda Amarela, seguindo determinações contidas no “Plano Minas Consciente”, a partir de 03 de Maio de 2021, sem prejuízo das restrições previstas anteriormente.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 2º - Fica estipulado o distanciamento entre pessoas em vias públicas de no mínimo 2 (dois) metros de distância com utilização OBRIGATÓRIA de máscara de proteção individual.

Art. 3º - O comércio local fica obrigado a restringir a quantidade de pessoas dentro de seus estabelecimentos, obedecendo a regra de distanciamento apresentada no art. 2º.

Art. 4º - Bares, restaurantes e afins, ficam com atendimento ao público regulamentado da seguinte forma:

a) Segunda a quinta-feira com fechamento obrigatório as 23:00h (onze horas);

b) Sextas-feiras, Sábados e Domingos se estendem até às 24:00h (meia noite);

c) os estabelecimentos que utilizarem vias públicas (calçadas, ruas e canteiros centrais) ficam obrigados a desinfetar o ambiente que utilizam, fazendo uso de hipoclorito de sódio, com medida de 01 litro para 10 litros de água, atendendo as orientações da vigilância sanitária;

d) A disposição das mesas deverá obedecer ao distanciamento de no mínimo 2(dois) metros entre elas, com ocupação máxima de 4 pessoas por mesa;

e) os garçons, proprietários e demais funcionários deverão usar máscaras durante todo o período em que estiver prestando atendimento ao público;

f) Todas as mesas deveram ser higienizadas com álcool 70%, antes da ocupação por novos clientes;

g) A tele entrega (delivery) será permitido mesmo após o fechamento dos estabelecimentos ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser disponibilizada, em quantidade proporcional ao tamanho do estabelecimento, solução alcoólica 70º e/ou pia com sabonete líquido para higienização de mãos de funcionários e clientes.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 5º - Além da obrigatória observância das regras estabelecidas no Protocolo Minas Consciente, as atividades abaixo mencionadas deverão atender também ao seguinte:

I- As igrejas ou templos religiosos podem funcionar seguindo todas as medidas de prevenção e desde que obedeça a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação total:

a) poderão se acomodar juntos os integrantes de um mesmo grupo familiar, como pai, mãe e filhos, desde que mantido o distanciamento de 2(dois) metros entre um grupo e outro.

II- Academias, atividades desportivas e recreativas, com limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.

III – Os salões de beleza, barbearias e similares, deverão funcionar observando as regras e protocolos, as quais são, atendimento por agendamento, higienização dos assentos a cada cliente.

Art. 6º - Salões de eventos estão com atividades suspensas pelo prazo que perdurar a pandemia.

Art. 7º - Reuniões e festividades particulares, não poderá exceder o teto de 50 (cinquenta) pessoas, desde que não ultrapasse a metragem referência de 4m².

Art. 8º - Ficam restritas as práticas esportivas, as quais envolvam, copas, torneios, torcidas ou similares.

PARÁGRAFO ÚNICO: ficam permitidos os jogos, desde que tomadas todas as medidas de segurança e precaução contra o Covid-19.

Art. 9º - Fica atribuído aos comércios, restaurantes, prestadores de serviços, casas lotéricas, instituições financeiras e qualquer empreendimento em funcionamento, a responsabilidade pelas filas externas, devendo controlar, orientar e sinalizar a organização dos seus clientes, não permitindo aproximação linear menor que 2(dois) metros, conforme Protocolo do Minas Consciente para a onda amarela, sob pena de suspensão do alvará do empreendimento e imediata interdição.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 10 - O ato administrativo que determinar o término da pandemia causada pelo COVID19 será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revoga:

I – Decreto Nº. 398/2021, de 16 de junho de 2021, que Estabelece medidas de prevenção, controle e monitoramento da pandemia do COVID19 (novo Corona vírus) no Município de São João das Missões-MG, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

Jair Cavalcante Barbos
Prefeito Municipal

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito do município de São João das Missões/MG